



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 434/2005

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Guiricema, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara municipal, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas mais 03 vagas para o cargo efetivo de Pedreiro, símbolo de vencimento CE-04, com jornada semanal de 40 horas.

Parágrafo Único: Assim como existe previsão prévia na Lei nº 251 de 22 de dezembro de 1997, o Cargo de Pedreiro exige como qualificação, ser alfabetizado, ter experiência profissional, boa visão e audição para o trabalho braçal e conhecimentos específicos da área de atuação, tendo como atribuições:

- a) Executar serviços especializados de construção e conservação de edificações;
- b) Executar serviços de reparos, reconstruções e demolições em edificações, bem como serviços de captação de águas fluviais e redes de água e esgoto em loteamentos;
- c) Fazer assentamento de tijolos, manilhas, pedras, telhas, telhados e outros em edificações, manuseando todos os materiais básicos de construção;
- d) Produzir peças de concreto e lajes e zelar pelos materiais e equipamentos, fazendo sempre que necessário previsão e solicitação do material para a realização do trabalho;
- e) Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas observando sempre as normas de higiene e segurança no trabalho.

Pe. Jurandir Marcio Rezende Coelho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - O Quadro Permanente de Servidores da Prefeitura Municipal de Guiricema passa a conter 06 vagas de Pedreiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema (MG), 31 de outubro de 2005.

Pe. Jurandir Marcio Rezende Coelho
PE. JURANDIR MARCIO REZENDE COELHO
PREFEITO MUNICIPAL